



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL Nº 127/2016 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 170/2016.

Às dezesseis horas, do dia doze de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no **inciso I**, do **artigo 9º** do **Decreto Municipal nº 6.408/2006**, bem como na **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores, procedeu à análise e julgamento da **impugnação** aos termos do **Edital nº 127/2016** apresentada, da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", que tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) unidades de Veículo 0km modelo Sedan**, para uso do **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social**, pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, protocolada **tempestivamente** sob o nº **182/2017**, às **11h:26m:39s** do dia **10/01/2017**.

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, procedeu-se à análise das razões argüidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante. Em resposta, o **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social**, setor requisitante, através do Secretário Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, o **Sr. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**, enviou o **Ofício nº 020/2017 – DMPAS “Mariana de Vito”**, e assim se manifestou: “...o Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social não acata alterações nas especificações e prazo de entrega do objeto solicitado. A justificativa é para o fato de que: - A litragem do porta malas não poderá ser alterada (500 litros) devido a necessidade de acomodação de cadeiras de rodas de diversos tamanhos; - E quanto ao prazo, a urgência para aquisição do mesmo em 30 dias, também não poderá ser alterado devido ao atendimento a ser realizado às pessoas portadoras de necessidades especiais”, manifestação esta, que faz parte integrante do presente processo licitatório.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício** resposta à diligência realizada, encaminhado pelo **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social**, setor requisitante, **decidiu**, pelo **indeferimento da impugnação** apresentada, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, ordenando ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada", bem como, via correio eletrônico "e-mail" da empresa impugnante e das demais empresas que porventura tenham retirado o Edital da Licitação em referência, comunicando o presente julgamento.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, doze de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, doze de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal